DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8914/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13713/2015
PROTOCOLO	**:** 1615051
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 2558/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
CONTRATADA	**:** BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 46.613,28
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 2558/2015, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2015, emitida pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** em favor da empresa **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, cujo objeto é aquisição de medicamentos, com valor no montante de R$ 46.613,28 (quarenta e seis mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. ICN-8830/2015 (processo TC/MS 9672/2015).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira do empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE -27381/2015 (peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 2ª e 3ª fases da Nota de Empenho nº 2558/2015.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC – 9101/2016 (peça n° 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 2558/2015 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	**R$**	**46.613,28**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**46.613,28**

TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	46.613,28
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	46.613,28
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	46.613,28

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização da Nota de Empenho nº 2558/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 2558/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

pri